

8. ANTIGUIDADE DE DIREITO CRIMINAL

8.2

RELATORIO DA COMMISSÃO INSPECTORA DA CASA DE CORRECÇÃO DA CORTE

(Relatorio apresentado á Assembléa Geral Legislativa
na Terceira Sessão da Decima Quinta Legislatura
pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça
Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo)*

(*) Publicado pela Typographia Americana no Rio de Janeiro em 1874. Neste volume reproduzimos por fac-similes a mencionada edição.

RELATORIO

APRESENTADO A

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

TERCEIRA SESSÃO DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA JUSTICA

Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA AMERICANA—RUA DOS OURIVES N. 19

1874

RELATORIO

DA

COMISSÃO INSPECTORA DA CASA DE CORRECÇÃO DA CORTE

Ilm. e Exm. Sr.

Em observancia do regulamento de 6 de Julho de 1850 a commissão inspectora apresenta a v. ex. o relatorio do estado da casa de correcção e algumas reflexões sobre o regimen que foi adoptado.

Construcção e condição do edificio.

A 19 de Outubro de 1833, tendo o governo resolvido erigir uma penitenciaria, escolheu nos arrabaldes desta cidade o lugar que lhe pareceu mais conveniente e sadio, pela sua situação em uma meia collina. No anno seguinte, o relatorio apresentado á assembléa geral legislativa assim communicou este melhoramento:

« Na côrte ainda ha poucos mezes pôde o governo dar começo a uma obra de tanta importancia, e que tanto deve influir sobre os costumes, e a moralidade do povo. Procurava-se um local proprio, e onde se podesse construir com vantagem um edificio semelhante aos em que em outras nações offerecem as proporções necessarias para que o systema penitenciario produza os effeitos saudaveis, que delle se têm colhido. Uma grande chacara em Catumby, mui proxima á cidade, com sufficiente agua e grande pedreira, em lugar arejado e saudavel, junto a um canal que communica para o mar pelo lado do cortume, e que torna facil a condução dos materiaes para a obra, e do sustento aos presos, era a unica que offerecia as melhores proporções, e que o proprietario pretendia vender. Toda ella com o edificio, ferramentas e grande porção de cal foi comprada por 80:000\$000. pagaveis em letras por

espaço de tres annos. O governo, continuá o mesmo relatório, deu logo começo a esta importante obra, segundo o plano de uma casa de correção dos Estados Unidos, que tem merecido grandes encomios, e nomeou uma commissão de cidadãos probos para a inspecção. »

Em Setembro daquelle anno, esta commissão, expondo a planta, declarou que a extrahira dos desenhos e reflexões publicadas em 1826 pela commissão de uma sociedade ingleza para melhoramento das prisões correcçionaes.

Era o edificio projectado conforme o systema de trabalho em commun durante o dia e isolamento á noite, o que se deprehende principalmente das dimensões dos cubiculos, que têm de comprimento 2",64 sobre 1",65 de largura e 3",08 de altura, muito menores que os das prisões de Mountjoy, em Dublin; Pentonville, em Londres; Bruchsal, em Baden, e Nuremberg, na Baviera, cujas cellas, destinadas á separação tambem durante o dia, se estendem a 4",62 de comprimento, 2",64 de largura e 3",30 de altura.

A prisão deveria comprehender depois de prompta 800 cellas ou cubiculos em quatro raios, saindo todos do centro para a extremidade com 200 cubiculos cada um. Do edificio central, onde ficariam a capella e a residencia do director, partiriam, intercaladas aos raios, as officinas para os presos.

Pretendeu-se adoptar a construcção panoptica, de modo que o director podesse, na phrase de Bentham, vêr tudo, saber tudo e cuidar de tudo. Os inspectores, reza a exposição da planta, poderiam do centro observar todo o interior dos salões dos presos.

Infelizmente, essa planta era pura cópia, sem pensamento assentado, nem conhecimento do systema.

Quando se projectava e assim se delineava a nossa primeira penitenciaria, a reforma das prisões nos Estados Unidos tinha feito já grandes progressos e attrahido a attenção dos estados da Europa; antes porém de realizal-a, commetteram estes o seu estudo a cidadãos habilitados, mandando a Prussia o dr. Julius, a França Beaumont e Tocqueville e depois Demetz e Blouet, e a Inglaterra, em 1833, Crawford, cujos trabalhos suggeriram ao governo inglez o estabelecimento de uma prisão modelo em Londres, construida em dous annos, de 1840 a 1842, conforme o systema de completa separação ou isolamento. Assim não deixou de o fazer a propria Inglaterra, que aliás sessenta annos antes tinha já adoptado as idéas de Howard, decretando até as dimensões das cellas para a prisão em separado (*separate confinement*).

Nós, pelo contrario, procedendo com a mais notavel precipitação, deviamos pagar caro o fructo da inexperiencia. Por isso dezeseis annos depois, um dos antecessores de v. ex., referindo-se á casa de correção, dizia:

« Ella tem já custado aos cofres publicos, até o anno financeiro, enormes sommas. Entretanto bem se pôde dizer que está em principio, pois o que falta para a sua conclusão excede mais de quatro vezes ao que está feito; por quanto,

dos quatro raios, só o primeiro está em construção, e nesse, além do que falta para se dizerem concluídas as cellas e officinas do lado do nascente, as outras apenas têm os alicerces. »

Não fôra realizada a construção panoptica, por que do oclógono ou observatorio não se avistará as portas das cellas; poderão ser inspecionados unicamente os corredores contraes do pavimento, em que estiver o guarda. Para estes corredores, que dividem os raios em todo o seu comprimento, deitam apenas as vigias ou pequenas janellas collocadas no fundo de cada cella.

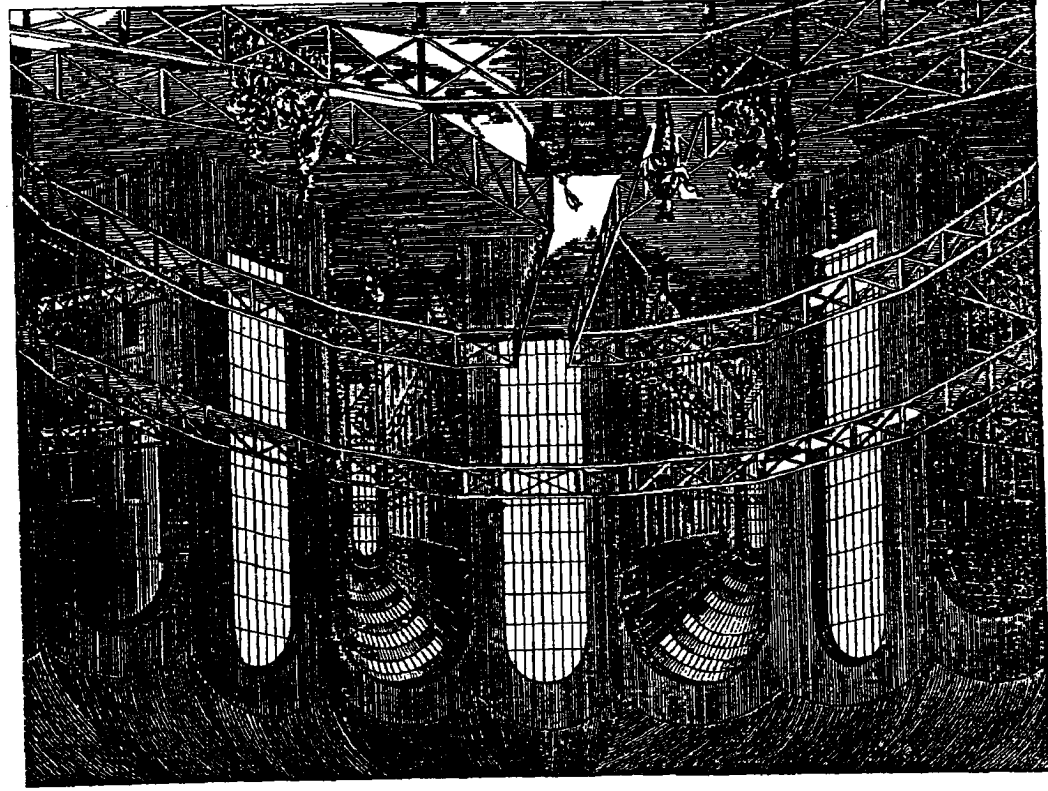
No estylo panoptico os edificios da prisão, propriamente dita, convergem a um centro commum, donde se observam perfeitamente todos os corredores das cellas, cujas portas collocadas de um e de outro lado dão facil accesso aos guardas.

O observatorio e os corredores são abertos desde o sólo até o tecto, de modo que sempre conservam o ar e a luz necessarios, e facilitam a ventilação e a inspecção do interior. Na extremidade ou no centro de cada corredor ha uma pequena escada que conduz ás cellas dos andares ou ordens superiores; ha tambem no observatorio escadas de communicação com as galerias que dão entrada para as cellas. Os edificios têm de ordinario dous ou tres andares e ás vezes mais, se maior é o numero de presos. Communica-se com as cellas das ordens superiores por meio de galerias suspensas que dominam toda a extensão das paredes internas e circulam o observatorio.

Na prisão de Pentonville, por exemplo, o observatorio onde se reúnem os guardas sob a inspecção do director, é cercado de galerias collocadas ao nivel das que dão accesso ás cellas das differentes divisões. Uma escada estabelece communicação entre essas galerias e o pavimento terreo. As cellas são dispostas em tres ordens e dão para o corredor que atravessa em sentido longitudinal o centro de cada raio. A ordem inferior fica ao nivel do sólo; as superiores communicam com as galerias fixas ou suspensas nas paredes internas dos raios.

A penitenciaria de Nuremberg, construida ha tres annos, offerece-nos um bello modelo do estylo panoptico. A muralha que cinge a prisão tem apenas 9",90 de altura, mas os corredores dos raios elevam-se a 26",40 e vão affluir ao centro, donde os guardas os inspecionam a todos de um golpe.

Cada corredor tem 15",18 de comprimento. A largura no centro, junto no observatorio, é de 0",99; mas vai augmentando gradualmente para o lado da circunferencia até 4",62 no ponto em que termina o raio. Cada raio consta de quatro andares; estes contêm trinta e quatro cellas; comprehendendo toda a prisão vinte e quatro quartos para guardas internos, oito de depositos para diversos fins e quatrocentos cubiculos ou cellas para os convictos ou condemnados. As galerias dos raios communicam-se entre si, e no segundo andar vão ter ao observatorio, que está assentado sobre pilares, como melhor faz comprehender o desenho junto.



Lith. Imp. de Hambourg Rue de Paris

A NOVA PRISÃO DE NÜRNBERG

O estylo panoptico assim descripto, além de concorrer para maior vigilancia, facilita aos condemnados o passeio de uma hora por dia nas galerias, estando fechadas as cellas cujas portas são de madeira chapeada de ferro, como se projectára na casa de correccão do Rio de Janeiro.

Aqui, porém, cada corredor tem seu pavimento e sua abobada particulares.

O relatório de 1840 assim descreve o progresso das obras do raio, que fica junto á montanha: « O seu andar terreo está dividido em cincoenta cubículos, e tres corredores *fechados em abobada*, tendo o do centro cincoenta vigias ou janellas com grades de ferro já collocadas: estão tambem já postas trinta e nove portas de ferro, e feitas duas escadas de cantaria no tópo do lado do sul com viute degrãos cada uma. Acha-se levantado o primeiro andar, dividido em outros cincoenta cubículos, com as paredes divisorias e tendo já as grades assentadas nas cincoenta vigias do corredor central, *que está fechado em abobada e forrado de cantaria*. » E assim o segundo e o terceiro andares, que depois se construíram.

Estando a concluir-se este raio, foi encarregado o dr. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, hoje barão de Penedo, de formular um projecto de regulamento, sobre o qual, depois de ouvida a secção dos negocios da justiça do conselho de estado, se expediu o decreto n. 678 de 6 de Julho de 1850.

Tinham sido removidos para alli os condemnados á prisão com trabalho, que viviam juntamente com outros presos na cadeia do Aljube, como antes na de Santa Barbara.

Era o primeiro passo que davamos para a reforma das prisões, passo acanhado, que nos tinha custado já incalculaveis sacrificios. Começava-se a reflectir sobre a conveniencia do estudar os systemas antes de proseguir na construcção da casa projectada.

Em 1851 dizia o governo ao corpo legislativo:

« A experiencia vai mostrando a necessidade de alterações importantes nos raios que tivermos de construir: bom é deixar que o tempo nos habilite a proceder sem precipitação não só a este respeito, como e principalmente da preferencia entre o systema de Auburn, adoptado, e o da Pensylvania, que tem por si tantas opiniões theoricas e praticas de outros paizes. »

Outras necessidades deviam influir para a continuação das obras.

Em 1851 os presos do municipio eram distribuidos do seguinte modo: os que estavam em custodia ficavam no xadrez da policia, como até hoje; os indiciados e pronunciados, na cadeia do Aljube; os condemnados a prisão simples, na fortaleza de Santa-Cruz; os condemnados a galés, na Ilha das Cobras, onde trabalhavam nas obras do dique.

A falta de uma casa de detenção não tinha sido supprida apesar da lei de 17 de Setembro de 1851, que autorizára o governo para applicar as sobras

da verba consignada no art. 3º § 14 à construção de uma cadeia seguido o systema cellular; levantára-se a planta e designára-se para esse fim um terreno publico na rua do Areal; mas a autorização deixou de ser aproveitada. O Aljube, porém, não podia conter o grande numero de presos que lhe eram destinados, por que não reunia as condições de salubridade e segurança que a humanidade e a justiça reclamam. O seu estado e condições não eram melhores que as descriptas em 1838.

« Apesar de todos os melhoramentos parciaes, reza o relatorio desse anno, nunca a prisão do Aljube será uma prisão salubre e segura. Situada na encosta da montanha da Conceição, o seu pavimento terreo é um deposito das humidades, que marejam da mesma, e que muito augmentam os principios de corrupção, que se geram em semelhantes casas: a má collocação e construção de seus depositos e esgotos, a vaporação de tantos individuos de diversas côres alli acucunhados, reunida á falta de ar, e ao intenso calor, formam uma atmosphora tão pestilente, que até incommoda os arredores da prisão. E' sobre tudo horrorosa a destinada ás mulheres: é ella um pequeno quarto ao nivel da rua, sotoposta a uma prisão de homens, que fazem provar a essas infelizes victimas da miseria, além dos incommodos da prisão, os insultos mais grosseiros e a linguagem mais crapulosa. Pelo que respeita á segurança são as suas paredes e os seus alicerces nimiamente fracos, e não podem por isso prestar a precisa resistencia ás continuas tentativas de arrombamento: os seus tectos especialmente são de extrema fraqueza, e dão facéis meios de evasão. »

Tinha-se mandado visitar as penitenciarias dos Estados-Unidos da America, e estudar, nos resultados praticos e quanto a outras condições, os systemas de prisão cellular absoluta ou de Pennsylvania, e o de prisão cellular durante a noite sómente, ou de Auburn. O encarregado desses estudos pronunciára-se pelo primeiro, e o governo resolveu construir o segundo raio da casa de correção de modo que em todo o tempo se pudesse ensaiar nelle a prisão cellular absoluta, destinando-o provisoriamente para casa de detenção. As condições da construção constam do aviso que, a 11 de Março de 1856, foi dirigido ao engenheiro encarregado de organizar a planta respectiva.

« Adoptando o systema cellular para esta construção, declarava no anno anterior o illustrado antecessor de v. ex., não adopto todavia como principio absoluto, como condições da detenção a separação individual e o trabalho forçado, os quaes devem ser excepção: a regra é a aggregação por classes, e estas com subdivisões tão arbitrarías e disericionarias como são variaveis e relativas as condições individuaes. Sujeitar todos os individuos de qualquer classe e posição social, sendo sómente detidos e indicados, ao isolamento e ao trabalho, é repugnante aos nossos habitos e educação, é uma violencia sem razão plausivel, é tornar o delicto de peor condição que o condemnado, sendo como é a pena de prisão com trabalho regulada pelo systema de Auburn, e a detenção conforme o systema da

Pensylvania. Em quanto a necessidade de descobrir a verdade o exigir, seja o preso isolado; cessando esta necessidade, só devem ficar isolados os perversos, os máos, cujo contacto se teme. Seja obrigado a trabalho aquelle que só vive dello, o vadio, o devedor dotido e outros que por motivos especiaes o devam ser; aos demais seja elle livre e não imposto: assim que convirá que as cellas tenham capacidade para um, dous, tres e quatro presos. »

Eram as idéas preconisadas em França, onde em 1853 circulares ministeriaes recommendaram o abandono do systema cellular e a adopção de divisões por classes distinctas, segundo a idade, a situação legal, e gráo presumido de perversidade; mas essas idéas foram repudiadas dezeseite annos depois, por se ter reconhecido que a quantidade consideravel de reincidencias se devera attribuir ao vicio do regimen pela promiscuidade dos detentos em quasi todas as prisões; aconselhando-se então no mesmo paiz, que o proclamára, a reconstrucção das prisões departamentais segundo o systema cellular para os pronunciados e accusados, e até para a maior parte dos condemnados correccionaes, como consta da exposição de motivos de um projecto de lei que na sessão de 11 de Dezembro de 1871 o visconde de Haussouville apresentou á assembléa nacional.

O novo raio penetrou pelo terreno destinado á área de communicacão com a torre, o ficou com o comprimento de 67^m,76 sobre 15^m,18 de largura; dimensões maiores que as do raio construido conforme o systema de Auburn, o qual não excede a 60^m,16 do comprimento, e 16^m,50 de largura. Compreheendo, em vez de quatro ordens com duzentas cellas, dous pavimentos com sessenta divisões; no terreo contam-se quarenta cellas, tendo cada uma 3^m,93 de altura, 2^m,68 de largura, e 5^m,46 de comprimento; e no pavimento superior vinte saletas ou quartos, cuja largura é de 5^m,52 sobre 5^m,46 de fundo e 4^m,26 de altura. Estas dimensões mostram que no pavimento superior não se adoptou o systema cellular, visto como cada divisão tem capacidade até para seis presos.

Alterada assim a architectura e o plano primitivos, o segundo raio passou a servir provisoriamente, e ainda hoje serve de casa de detençaõ.

Além destas prisões, construíram-se dous raios de officinas, tendo-se concluido um ultimamente pela diminuta quantia de 20:000\$000; o que revela a zelosa administração do actual director, o sr. dr. Luiz Vianna do Almeida Vallo.

Têm-se feito tambem obras extraordinarias e provisórias, sendo, dentro das muralhas, dous calabouços construidos junto á porta principal para os condemnados a galés, uma officina para canteiros e outra para ferreiros; fóra o calabouço para escravos, o collegio dos menores, hoje extincto, e a casa da administração.

São estes os edificios da projectada penitenciaria, que bem desenharam a vacillação do pensamento sobre o regimen, que se pretendia ensaiar, ha quarenta annos; muito se despendeu, e pôde-se dizer que não se tem conseguido ensaiar systema algum.

214

Assim devêra ser, visto como a adopção do systema não precederam os estudos indispensaveis, accrescendo infelizmente que necessidades de outra ordem, como a falta de casas de detenção e de execução de outras penas que não a de prisão com trabalho, deixaram de ser attendidas depois da extincção do Aljube e das antigas prisões; agglomerando-se no ainda nascente edificio presos e sentenciados de todas as especies com prejuizo da disciplina, por melhor que fosse o regimen adoptado, e com perturbação do plano, que aliás começara errado.

Administração da prisão.

Esta administração devia ser composta do director, capellão, dous medicos, vedor e dous amanuenses, guardas e chefes de officina, e um ou mais professores de leitura, escripta e principios de arithmetica, como se depreheende do art. 168 do regulamento. Mas as circumstancias acima mencionadas não podiam deixar de influir no pessoal.

Já em 1837, quando se começava a construir o primeiro raio, foram removidos para a casa de correcção os escravos presos no calabouço do Castello; em 20 de Abril de 1856 os detentos do Aljube, prisão que então se pretendia destinar para casa de execução de sentença; e a 17 de Junho de 1859 os condemnados a galés e á prisão simples, antes aquartelados na fortaleza de Santa Cruz.

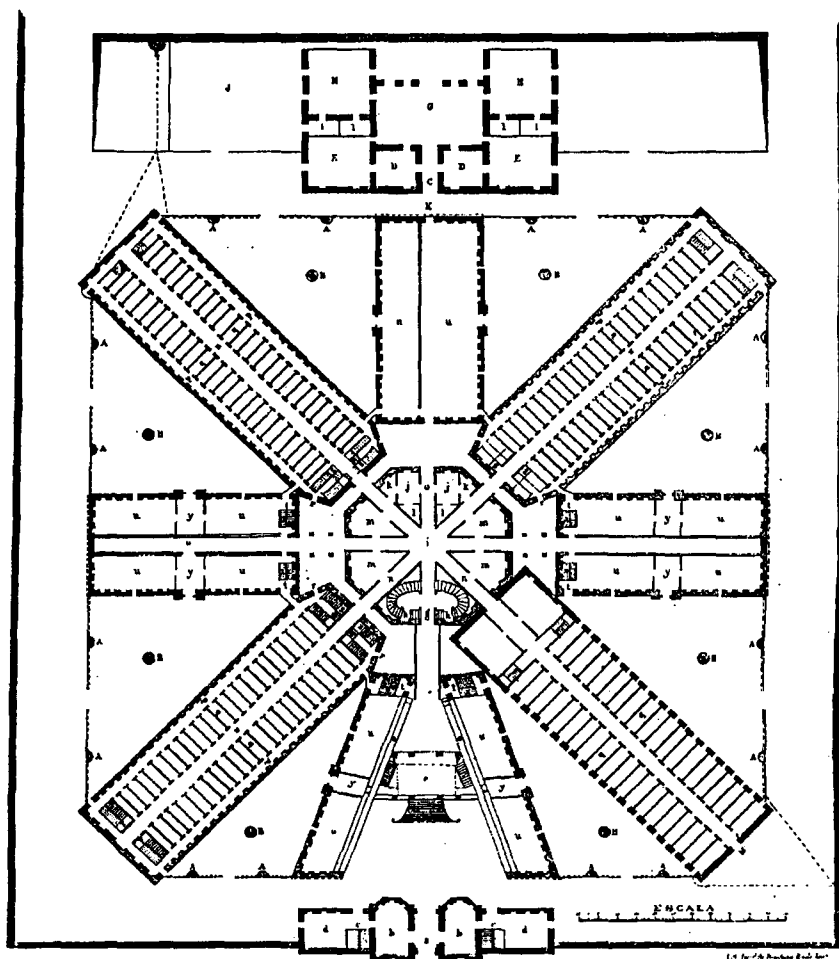
Creou-se um deposito de africanos livres, um instituto de menores artesões e uma secção de bombeiros; e, proseguindo-se nas obras do edificio projectado, e tendo-se de construir as indispensaveis para o alojamento do pessoal das novas instituições, ficou o director da casa de correcção encarregado tambem das respectivas administrações.

Desannexou-se depois a casa de detenção, extinguiu-se o instituto dos menores artesões, cessaram a secção de bombeiros e o deposito de africanos; mas ainda hoje o director tem a seu cargo — os condemnados a galés, os condemnados á prisão simples, o calabouço de escravos, e as obras.

Estes e outros serviços deram origem a uma repartição especial, cuja necessidade tem sido reconhecida por todos os governos, — a secção de contabilidade com um chefe e seis escripturarios.

Parece conveniente definir em novo regulamento as attribuições de todos esses funcionarios, marcando-lhes maiores vencimentos e garantindo-lhes o futuro com direito á aposentadoria nos casos, em que são favorecidos os outros empregados do ministerio da justiça.

PLANTA DA CAZA DE CORRECÇÃO DA CÔRTE.



EXPLICAÇÃO

- | | | | |
|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| a Entrada principal; | k Cazes para os chavellos; | x Entradas para os | E Cazes das arrecadações; |
| b Cazes para o Porteiro e | l Depósito das chaves; | refectorios que são nos | F Escadarias para as cazes de |
| Escrivão; | m Quartos das guardas; | andares superiores; | arrecadações no andar |
| c Escada para o sobrado; | n Corredores das vigias das | y Sala onde devem estar os | superior; |
| d Cazes de banhos; | o Corredores das vigias das | inspettores para conterem | G Sala da repartição de |
| e Entrada para o centro da | Officinas; | o silêncio, e também para o | comida; |
| Edifício no andar superior; | p Dito da entrada das | administrador observar aos | H Cosinhas; |
| f Escadarias para as salas de | cubículos; | presos que estiverem em | I Quartos para os |
| observações; | q Cubículos; | recreio; | cosinheiros; |
| g Entrada para a caza | r Entrada para os ralos; | z Poteos; | J Poteo pertencente às |
| central; | s Escadarias para os andares | A Latrinas; | cosinhas; |
| h Escadarias para os andares | superiores; | B Poços ou chafarizes; | K Caminho da oranda; |
| superiores da caza central; | t Entradas para as officinas; | C Entradas para as cosinhas; | L Registro das águas; |
| i Ponto das sentinellas; | u Officinas; | D Quartos dos Inspectores | M Ralo construido, servindo |
| j Sala das empregadas; | | das cosinhas; | para caza de detenção |

A' excepção dos medicos, capellão, preceptor e vedor que é o substituto do director, a este deve competir a nomeação de todos os outros.

Não ha razão para quo o preceptor não exhiba previamente as provas exigidas pelos regulamentos da instrucção publica, cujo inspector geral poderá fiscalisar tambem as escolas deste estabelecimento. Seria igualmente de grande vantagem que dos tres medicos actuaes ao menos um ali residisse, como já o faz o capellão.

Relêva pendorar que deve haver sempre o maior escrupulo na escolha desto pessoal, por que tudo depende de sua moralidade, da exacção conscienciosa e sincera, com que ellô desempenhar os seus deveres. O melhor systema penitenciario de nada valerá, sem o concurso dos encarregados de executal-o. A commissão, assim se exprimindo, refere-se não só aos primeiros funcionarios como e especialmente aos guardas, que na casa de correção são muito mal retribuidos. O guarda de uma penitenciaria deve comprehender e ter sempre em vista a elevada missão de que se acha encarregado, influindo pelos meios Moraes ao seu alcance para o melhoramento e reforma dos infelizes, com quem constantemente se acha em contacto. E sobre este assumpto bom é repetir as palavras de Van der Bruggen, que foi ministro da justiça nos Paizes Baixos desde 1856 até 1858.

« Precisamos insistir em um ponto tão sujeito a frequentes illusões, escrevia elle em 1863. Se de ordinario os directores das prisões dizem que nunca deixam de desconfiar das apparencias de reforma moral dos presos, é de receiar que nem sempre estejam de sobre aviso contra as exterioridades fallazes de seus subordinados. As relações continuas destes com gente da peor especie, os expõem ao perigo de serem corrompidos, antes que sobre ella exerçam influencia alguma salutar; por que, infelizmente, o mal é mais contagioso quo o bem. Os presos o sabem perfeitamente, o é de suppr, por exemplo, que um curioso artigo sobre a vida das prisões impresso no *Cornhill Magazine* de Maio ultimo sahisse da penna de alguém que nestas já lenha estado. Os guardas e os instituidores, refere o artigo, são o lado fraco da disciplina das prisões. O guarda todo o dia tem occasião de entreter commercio secreto com os presos, e não conheço systema algum de inspecção que possa reprimir semelhante abuso. A consequencia disto é quo se o guarda aspira recursos superiores ao seu modico salario, nada mais facil de obter, mediante um pouco de complacencia. Apparece sempre dinheiro, não sabemos como, para o seu pagamento, e elle, sem risco algum, o mette na algibeira, ainda que não tenha lá grande sagacidade. Existem sem duvida muitos guardas, que nunca se deixariam corromper; o em geral pôde-se dizer que elles constituem (na Inglaterra) uma corporação de funcionarios fieis e dignos de confiança. Não faltam, porém, razões para duvidar de que

216

haja neste paiz uma unica prisão, onde não se encontre excepção a esta regra, e muitas vezes mais de uma excepção. »

O director da casa de correcção informava que, com a diminuta retribuição que se promette, não se podem obter actualmente guardas de completa confiança.

« Muitos, diz elle, permanecem apenas o tempo necessario para encontrar emprego melhor, e a demissão, que pedem, não pôde ser-lhes negada: obrigando-me, quando ha faltas em numero tal que embarca o serviço, a aceitar pessoas inteiramente desconhecidas. »

O calabouço compõe-se dos escravos apprehendidos pela policia, remettillos pelos respectivos senhores e embargados ou depositados judicialmente (Decreto n. 1896 de 14 de Fevereiro de 1857). E' elle antes uma dependencia e parte da detenção, onde ficará melhor, por immediatamente sujeito ao chefe de policia e ás justicas civis, se o governo não julgar mais acertado supprimil-o desde já. Em todo o caso não pôde continuar sob a administração do director da casa de correcção, que constantemente tem representado a inconveniencia de semelhante accumulção.

Os condemnados á prisão simples não ficam bem collocados em uma casa de prisão com trabalho e conforme o systema cellular. E' com prejuizo da disciplina e da boa ordem do estabelecimento que alli continuam alojados desde 1859.

O mesmo pensa a commissão quanto aos condemnados a galés, a menos que seus serviços não sejam necessarios para as futuras construcções. Ainda assim será indispensavel dar-lhes regulamento, conservando-os completamente separados dos condemnados á prisão com trabalho.

Condição physica, hygienica e sanitaria da prisão.

O estado não tem o direito de empregar como castigo uma prisão, que por sua natureza e circumstancias exerça influencia perniciosa á saúde dos sentenciados; e, sob o ponto de vista da instituição, todos os esforços para a reforma moral serão inefficazes, se não forem acompanhados dos meios necessarios ao bem estar physico.

O local destinado á casa de correcção em uma pequena collina offerecia todas as condições de salubridade: foi essa uma das razões de preferencia expressamente mencionadas no aviso de 19 de Outubro de 1833, de que, porém, não fizeram cabedal os executores da obra, como se infere do relatório apresentado em 1837 pelo ministerio da justiça que, annunciando o progresso

da construção do primeiro raio, acrescenta— « foram desmontados dous grandes morros para a factura deste raio e da muralha do lado direito. »

« As leis de hygiene, diz o actual director, não presidiram certamente á escolha do lugar onde está construida a penitenciaria da corte, e nem as modernas regras de architectura neste genero de construção. So em vez desse local, fosse preferida uma das collinas desta capital, a penitenciaria, com o seu indispensavel quadrilatero de muralhas, nada fazendo por consequencia receiar quanto á segurança dos presos, e lvesse habitações e officinas sufficientemente ventiladas, pela fórma convexa do terreno, não offereceria outros elementos de garantia para a hygiene da prisão? » Relatorio de 1869.

As cellas, maiores que as das prisões de Auburn o de Sing-Sing, são diariamente varridas pelos condemnados e as galerias pelos serventes, que as lavam uma vez por semana. E' de notar, porém, que ao menos nestas não exista agua encanada para ser facilmente distribuida; e que não tenha sido ainda adoptado o systema de esgoto hoje geralmente admittido como meio de limpeza. Os cubos, de que se servem os presos, são guardados nas cellas durante a noite; e por elles vasados do manhã em uma pequena valla aberta no pateo central.

Segundo o regulamento deve conter cada cella habitada uma barra com traveseiro de madeira, um tamborete, uma bilha ou moringue d'agua, uma cadeira de retrete, uma vassoura, um pente fino, dous cobertores de algodão e um de lã. Em vez da bilha aos presos se fornecem dous cantis, ou tres litros d'agua; e além dos cobertores uma camisola, que constitue todo o agasalho durante a noite. Nos sabbados são os mesmos presos barbeados, e mensalmente cortam o cabello á escovinha. A roupa e os cobertores são mudados de oito em oito dias.

Existe uma casa de banhos com dez banheiras de granito extrahido do estabelecimento, sendo duas com chuva. Todas estas banheiras são completamente independentes e vigiadas, mas muito estreitas e defeituosas em sua construção, como se nota á primeira vista pelas dimensões de 1^m,45 de comprimento, 0,60 de largura e 0,53 de fundo. Cada preso toma dous banhos frios por semana, salvo quando o medico prescreve banhos quentos.

Segundo a tabella annexa ao decreto n. 4448 de 29 de Dezembro do 1869, á excepção das sextas feiras em que se distribue peixe salgado, a ração dos presos consiste em uma libra de carne verde aos domingos e quintas, meia de carne secca nos demais dias, além do feijão, arroz, farinha e verduras, e oito onças de pão e café. Os viveres são todos de boa qualidade, sendo o fornecimento proviamente examinado por um medico, como prescreve o regulamento.

Da exposição da planta do edificio não consta que se destinasso lugar

algun para enfermaria, esquecimento notavel, que bem deixa ver a incuria manifestada mais de uma vez na construcção deste custoso edificio.

Nos modelos das prisões contraes (*state prisons*) e das casas de correção nos Estados Unidos da America do Norte, o edificio central ou torre, contém no primeiro andar a residencia do director e guardas, no segundo a capella, e no terceiro o hospital, para onde os presos enfermos são guindados por meio de um machinismo especial (*elevator*). No pavimento terreo deste edificio de forma octogona fica a cosinha.

Na casa de correção, onde nem ao menos se destinára lugar para enfermaria, foram aposentados os presos enfermos em uma das galerias do respectivo raio, a segunda do lado do nascente, ficando por isso reduzidos a 175 os 200 cubiculos que existem para os condemnados. E' de indeclinavel necessidade a construcção de uma enfermaria com as proporções e divisões convenientes para o caso de molestias contagiosas. Existe, porém, quasi concluida uma divisão para alienados, no pavimento terreo do raio de officinas recentemente construido. Contém tres cellas fortes para loucos furiosos, quatro para pacificos; salas destinadas ao medico e a autopsias; sala de trabalho e quartos para enfermeiro e para serventes; casa de banhos e duchas, rouparia, sala de entrada, e duas cellas de granito para condemnados em circumstancias especiaes, que possain por em risco os empregados. Esta divisão é abastecida d'agua, com esgotos e gaz; e seguido o parecer da junta de hygiene publica reúne as condições necessarias para o fim a que foi destinada — do hospital dos condemnados loucos.

Ha presentemente tres medicos, sendo um extranumerario. Elles dividem entre si o serviço da casa de correção e o da casa de detenção.

A pesar da boa ordem e do asseio que o actual director tem mantido no estabelecimento, os defeitos da construcção affectam perniciosamente a saude dos presos. Aquelle funcionario cuja experiencia e zelo dão certo cunho de exacção ás suas observações, ponderou em um de seus ultimos relatorios o seguinte:

« Pelos dados colhidos quando medico, que fui dez annos nesta casa, estudando a clinica especial da penitenciaria, cheguei a persuadir-me de que a pena maior de dez annos equivale em regra a uma sentença de morte. São muito raros os que cumprem este tempo, e se por acaso cumprem, não tenham adquirido lesões graves, que os constituam valetudinarios, durante o tempo mais ou menos limitado de vida que lhes resle. Os moços se resistem ao vicio do onanismo, se não se entregam a elle, têm um horizonte largo, podem ser postos em liberdade muitas vezes ainda em tempo de ser uteis a si e a suas familias; mas o homem, já na idade madura, ou na velhice, que, em vez desse horizonte largo, tem apenas as muralhas da prisão, poderá supportar-a como o primeiro? A observação sempre convenceu-me do contrario: as enfermidades, que accommettem os homens maiores de cincoenta annos, do-

mandam, além do tratamento therapeutico, uma hygieno que não pôdo ser observada nas casas regidas pelo systema penitenciario. »

O local, do edificio e a sua má construcção, sem o ar o a luz necessarios, pela interposição dos pavimentos em cada ordem de cubiculos, concorrem para a falta que se nota de sufficiente ventilação. A renovação ou substituição do ar viciado durante a noite, pelo extraordinário numero de bicos de gaz e pela accumulção de presos, é feita lentamente e com muita difficuldade, demandando um meio artificial, aliás empregado em prisões melhor construidas. E' esta a causa principal do excessivo numero de enfermidades dos órgãos respiratorios.

O passeio dentro das galerias das cellas não é empregado, nem poderia aproveitar pela estreiteza dos corredores, onde não ha sufficiente ventilação; e o exercicio ao ar livre só lem lugar em pateo acanhado, não podendo deixar de impressionar tristemente o espectaculo dos presos, que uns após outros marcham lenta e silenciosamente, do braços encruzados e olhos pregados no chão, para fazerem em poucos minutos alguns pequenos gyros em cada dia.

E' este um dos perniciosos resultados da má construcção, visto ficarem os presos privados até daquelles passeios de que gozam os encarcerados em prisão cellular absoluta. Homens que têm de passar toda a sua vida encerrados em uma prisão precisam de exercicio sufficiente para, ao lado do abatimento das faculdades moraes, não perderem progressivamente as forças phisicas até completo desfallecimento; podendo-se nesse caso equiparar a reclusão á execução lenta da pena de morte.

« De Junho de 1850 até Dezembro de 1869, observa o. director, foram recolhidos a este estabelecimento 1.099 condemnados, dos quaes falleceram 245; e, com relação ao numero de annos de pena a cumprir, vemos que a mortalidade foi nas penas menores :

De 2 annos	2	%.
De 2 a 4 annos	17,2	%.
De 4 a 8 »	31,58	%.
De 8 a 10 »	46,8	%.
De 10 a 14 »	49	%.
De 14 a 16 »	50	%.
De 16 a 20 »	33,3	%.

Dos maiores de 20, de 32 morreram 271. Quasi todos e não todos por que dous foram perdoados, dous removidos e o unico que existe começou a cumprir a pena perpetua no principio do anno passado. »

« Se abatermos do total os condemnados a penas menores de dous annos, o resultado será—que de 656 penitenciados falleceram 236 ou 36 %! »

220

Parece, pois, de urgente necessidade tomar alguma providencia, que neutralize esse effeito deletério da pena de prisão no actual edificio.

No que podia, fê-lo a comissão, determinando que os presos de melhor comportamento dessem os seus passeios em uma área mais vasta, onde ao menos durante uma parte do dia podessem respirar ar livre.

Do lado do portão interno da muralha se preparou para esse fim um jardim espaçoso, onde os condemnados da terceira classe gozam hoje de algum exercicio.

Inspirada dos mesmos sentimentos resolveu a comissão mandar trancar o tenebroso carcere conhecido pelo nome de *cellula obscura*, substituindo-a por outras tambem privadas de luz. Consistia aquella prisão em um vão do pavimento superior com 3^m,52 de comprimento sobre 1^m,76 de largura, tendo na maior altura 1^m,98, e na menor 1^m,10. Esta fórma é devida ao tecto em abobada da limitadissima cella. Masahi, fechada a pequena porta, não era possivel a indispensavel renovação do ar, correndo perigo a existencia do condemnado. E' certo que pelo mesmo motivo semelhante genero de castigo só era applicado raras vezes e com as precauções de que trata o director em seu relatorio de 17 de Março de 1869.

Condição moral, religiosa e instructiva.

O culto praticado na casa de correcção é unicamente o catholico romano, permitindo-se, porém, ao preso seguir outra religião e cultivar-a em sua cella, sem obrigação de comparecer na capella, nem de assistir a acto algum de culto diverso.

O capellão é o administrador de todos os sacramentos, e diz missa aos domingos e dias de guarda a que assistem os presos e o director do estabelecimento. Antes da missa costuma aquelle sacerdote dirigir uma exhortação analoga ás circumstancias do auditorio. Nos dias uteis, conforme o regulamento, um dos presos na occasião em que vão para as officinas deveria recitar uma oração, que os outros acompanhariam mentalmente. Esta parte, porém, não está mais em pratica. O Viatico e a Extrema Unção são administrados na enfermaria e a Eucharistia na capella: o casamento é permitido unicamente em artigo de morte.

O regulamento prescreve a criação de escolas para os presos aprenderem a ler, escrever e as quatro operações da arithmetica. Consta que em algum tempo se pretendeu instituir este melhoramento, mas é certo que só em 1868 foi elle adoptado definitivamente, autorizando-se o director a contratar pessoa idonea que, sem perturbação do regimen penitenciario, reza o aviso de 25

de Agosto, instruisse os presos nos rudimentos da grammatica e da arithmetica. O capellão, que é mal retribuido, foi convidado para se occupar desta tarefa, mediante uma gratificação adicional; o que tem feito até hoje. A escola começou a 2 de Setembro e abria-se ás terças, quintas e sabbados da meia hora ás duas da tarde no edificio que provisoriamente serve de capella; agora funciona todos os dias, excepto ás quintas-feiras, reunindo-se os presos junto ao quartel da guarda interna. Em 1868 foi frequentada por quarenta e quatro presos, e aproveitaram quinze: nos outros annos deram-se as seguintes relações entre a frequencia e o aproveitamento:

	Frequencia	Aproveitamento
1869	52	36
1870	39	36
1871	51	26
1872	54	31
1873	35	27

Está, portanto, ainda pouco desenvolvida a instrucção escolarastica, que não devo limitar-se á leitura e escripta e á grammatica nacional.

Desde Agosto de 1870 o capellão reside na casa de correção, onde se distingue por seu zelo e solicitude; mas tão elevada missão convem que seja preenchida por pessoa, que se dedique exclusivamente á instrucção religiosa, desprendendo-se tambem de quaesquer outras occupações, que tenham fóra do estabelecimento. A esphera do ensino deve ser alargada e confiada a um preceptor nas condições e com as vantagens conferidas aos professores publicos. No longo decurso da pena podem a maior parte dos presos aprender, além da leitura, calligraphia, arithmetica com o systema legal de pezos e medidas, noções de geographia e de historia, e o desenho applicado as artes e officios.

O capellão é o conselheiro intimo do preso, o amigo que, fallando-lhe á consciencia e despertando-lhe o sentimento moral, obriga-o a reconhecer a justiça da condemnnação e a arrepender-se do mal que commetteu. Sua missão é puramente espiritual, e não entende com a disciplina propriamente dita; mas nem por isso deixa de concorrer, e poderosamente, para o fim commum da moralisação do criminoso. A' luz do Evangelho o capellão converte e chama aos bons principios aquelles infelizes que muitas vezes, quasi sempre, por falta de direcção conveniente foram arrastados e se entregaram á pratica dos crimes; levanta-os da humilhação em que jazem, fortifica-lhes o sentimento do bem e lhes inspira certa energia moral pela confiança na justiça eterna e na bondade inexaurivel e illimitada do Omnipotente. Não poderá empregar-se em outros misteres, sendo todo o seu tempo distribuido e occupado nas visitas diarias ás cellas; e sua attenção applicada no ensino dos preceitos de nossa religião.

Convem que sejam recebidos no estabelecimento, quando necessarios, os ministros dos outros cultos.

222

A bibliotheca compõe-se de mais de seletos volumes, lidos actualmente por algum dos presos, que, quando condemnado, tinha já alguma instrução.

Por aviso de 13 de Dezembro de 1865 foi autorizada a abertura das officinas do alfaiate, canteiro, correeiro, carpinteiro, encadernador, ferreiro, funileiro, marceneiro, sapateiro, tanoeiro, e torneiro, além de uma lavanderia. As duas ultimas, porém, não produzião receita, nem habilitavam o condemnado a ganhar a propria subsistencia, quando, concluido o tempo da pena, pudesse fazer uso de sua liberdade; por isso foram supprimidas e substituidas por outra de mais vantagem, como prescreve o art. 32 do regulamento. As que hoje funcção são as já mencionadas, e a de marmorista, que tem dado bom resultado.

Estas officinas com a lavanderia, e a padaria que igualmente se estabelecera, produziram no exercicio de 1872—1873 a receita de 75:507\$458, tendo se elevado a despesa total do estabelecimento a 181:795\$519.

Os presos empregados como canteiro e ferreiro gozam sempre de melhor saude; os que se applicam ao officio de sapateiro soffrem mais do que os outros.

Cada officina tem um mestre que dirige os trabalhos. Os presos são ali divididos em turmas que nunca excedam a vinte, nem contém menos de dez condemnados. Estas turmas são immediatamente dirigidas por outros tantos chefes, cuja inspecção não pode ser completa pelo grande numero de inspeccionados.

Parece conveniente que cada turma seja composta de um numero muito mais limitado, de quatro ou cinco presos, por exemplo; fiando da moralidade dos mestres o comportamento dos discipulos, conforme o systema empregado de rigoroso silencio que assim será mantido; ou de tolerancia de uma conversação util e sobre o trabalho, de que se occupam na officina, com a attenção necessaria para se evitarem as más praticas.

Os trabalhos começam pela manhã, meia hora depois do toque de despertar, que é dado ás cinco horas, nos mezes de Novembro a Janeiro; ás seis em Maio, Junho e Julho; e ás cinco e meia, nos outros mezes do anno. Interrompidos pelo almoço e pelo jantar, terminam ao toque de cêa, isto é, ás seis da tarde, em Novembro, Dezembro e Janeiro; ás cinco em Maio, Junho e Julho; e ás cinco e meia nos outros mezes.

Os presos.

Existem actualmente na casa de correcção 137 sentenciados, que podem distinguir-se do seguinte modo :

Raça :	
Branços.	92
Homens de côr.	45
	137

Naturalidade :	
Nacionais.	58
Estrangeiros	79
	137

Crimes :	
Contra as pessoas.	72
Contra a propriedade.	65
	137

Termos de sentença :	
Um anno e menos de dous	6
Dous e menos de tres	10
Tres e menos de quatro	4
Quatro e menos de cinco.	29
Cinco e menos de seis.	5
Ses e menos de sete.	26
Oito e menos de nove	24
Dez e menos de onze	3
Onze e menos de doze.	2
Doze e menos de treze.	19
Vinte.	3
Mais de vinte.	2
Prisão perpetua.	4
	137

224

Moralidade:

Comportamento regular	93
Irregular	44
	137

Condemnados e reincidentes:

Primeira condemnação	125
Segunda	10
Terceira	1
Quarta	1
	137

De Julho de 1850, quando começou a funcionar a casa de correção, até o ultimo de Dezembro do anno passado, foram recebidos naquelle estabelecimento 1265 condemnados:

A menos de dous annos	496
A dous e menos de quatro	200
A quatro e menos de oito	311
A oito e menos de dez	95
A dez e menos de quatorze	103
A quatorze e menos de dezeseis	9
A dezeseis e menos de vinte	15
A vinte e mais	36
Total.	1265

Execução de sentença:

Soffreram toda a pena	780
Foram perdoados	63
Removidos	22
Deportados	2
Evadiu-se	1
Falleceram	260
Existiam em Dezembro	137
Total.	1265

Os fallecidos, estão para o numero total na razão de 20,55 para 100.

Disciplina.

Os sentenciados, logo que são recebidos no estabelecimento, passam por um pequeno periodo de provação; periodo que dura poucos dias, conforme o tempo da pena, e consiste em reclusão completa sem trabalho algum.

São divididos em tres classes. Ainda que ellas não se distingam por grandes vantagens, foi o primeiro trabalho da comissão ouvir o director sobre o procedimento de cada sentenciado, e classificar-os conforme a sua condição moral e tempo de prisão; collocando na primeira classe, 87; na segunda, 45; e na terceira, 10. Existiam então 142 presos na divisão criminal.

Com esta medida, aliás de observancia do regulamento, teve tambem em vista a comissão despertar o estinulo dos sentenciados, alimentando-lhes a esperança de melhorarem de condição — por seus proprios esforços.

Na mesma occasião determinou que os da terceira classe fizessem exercicio em um pateo especial, ajardinado e mais vasto.

Existem actualmente :

Na primeira classe	90
Na segunda	33
Na terceira	14
Total.	137

Segundo o regulamento os presos da primeira gozam de um passeio de quinze minutos por dia, podem escrever e receber cartas de seus parentes e, de dous em dous mezes, visitas de seus pais e filhos. E' lhes permittido soccorrer suas famílias e comprar com a parte disponivel do peculio, que foi estabelecido, utensillos para escrever e materias primas para trabalhos, a que queiram applicar-se nas horas de repouso. Este deve durar uma hora, hora e meia, ou duas horas, conforme a estação do anno.

Os da segunda classe, além daquellas vantagens, têm por dia outro passeio de quinze minutos, isto é — dous passeios, sendo cada um de quarto de hora; recebem visitas de mez em mez, e podem comprar pão igual ao do estabelecimento. O repouso é de mais meia hora.

Os da terceira classe, que é a melhor no actual regimen, passeiam o dobro do tempo permittido aos da segunda, ou uma hora por dia; recebem igualmente as visitas de mez em mez, sendo-lhes privativa a vantagem de comprar fructas. O repouso deve ser de mais meia hora que o concedido aos da segunda

226

classe, durando por tanto duas horas nos mezes de Maio, Junho e Julho; duas horas e meia em Fevereiro, Março, Abril, Agosto, Setembro e Outubro; e tres horas na estação calmosa de Novembro, Dezembro e Janeiro, o que parece excessivo.

Na pratica essas differenças de repouso não têm sido observadas, concedendo-se o mesmo tempo a todos os presos e sem alleração quanto ás estações do anno.

A parte disponivel do peculio é a metade do mesmo peculio. Este, para os presos da primeira classe, consiste em um quarto do valor do seu trabalho; para os da segunda, em um terço; e para os da terceira, em metade. A outra metade do peculio, chamada de reserva, é destinada á subsistencia e estabelecimento dos que cumprem sentença, ou são perdoados.

As visitas nunca duram mais de meia hora e são feitas diante dos guardas, que ouvem a conversação, collocando-se em uma estreita divisão do locutorio entre o preso e o visitante. As cartas podem ser lidas e retidas pelo director.

Só os presos de comportamento regular, depois de passarem um anno na primeira e dous na segunda classe, são transferidos para a terceira. Em todas andam de braços encruzados, e uns após outros, sem estrepito, distinguindo-se então unicamente pelo vestuario, que é geralmente de algodão trançado azul, com um signal no peito do tres pollegadas, feito de panno encarnado para os da primeira classe, verde para os da segunda e rôxo para os da terceira.

Não se cogitou do incentivo das recompensas, nem se procurou ensaiar o emprego de penas moraes; e posto não seja autorizado o castigo corporal, cuja falta se fará sentir em quanto se não adoptarem as penas de natureza moral, as que têm applicação não parecem sufficientes para se obter o silencio absoluto, o isolamento moral, como oxige o systema. Consistem: (a) no trabalho solitario ou de tarofa; (b) restricção alimentaria ou jejum a pão e agua; (c) cellula obscura, nunca por mais de seis dias consecutivos; (d) passagem do classe favorecida para a mais austera; (e) ferros.

Não havendo estímulo, nem esperança de melhoramento de condição, o apenas a das vantagens insignificantes das classes superiores, o desespero do sentenciado, excitando-lho odio profundo e disfarçado contra o pretendido meio de corrigil-o e regenerar-o, dar-lhe-ha forças para zombar sempre e desprezar as penas, cujo emprego se limita ás necessidades physicas, ao maior ou menor soffrimento do corpo.

A experiencia tem mostrado que ainda com os meios os mais rigorosos, e até barbaros, não se consegue o fim, que se teve em vista, com a adopção do systema de Auburn.

Durante a noite, isto é, por mais de dez horas passa o preso encerrado em um estreito cubiculo, onde não se lhe confia a propria roupa, que é obri-

gado a despir e a entregar aos guardas, enrolada e atada pelo cinturão com que anda.

De dia, embora tenha de reunir-se a seus companheiros, não pôde falar-lhes; não lhe é permitido fazel-o aos mesmos officiaes ou mostres se não para lhes pedir alguma explicação ou objectos tendentes ao trabalho.

O isolamento, o silencio e o mutismo são a maxima disciplina, á que se procura attingir; mas não é possível conseguil-o por maior que seja a inspecção, a qual é continuamente illudida na passagem das cellas para os pateos ou para as officinas e vice-versa; na propria officina, onde facil é quebrar o silencio e estabelecer conversação, uma vez que os presos o façam em voz baixa, não podendo ser devidamente vigiados em turnas de dez a vinte condemnados; ainda mais facil é entenderem-se por signaes e gestos, e isto sempre acontece quando os guardas distrahem sua attenção com qualquer dos presos, ficando os outros livres para sustentarem entre si uma correspondencia, tanto mais apreciada quanto maior fór a prohibição e impotente a vigilancia.

Para esta quebra de disciplina não concorrem pouco os defeitos notados na construcção do raio, em que hoje está a penitenciaria.

E' sabido que o isolamento completo não se obtem nem pelo systema cellular absoluto, em que, além da continua separação, se empregam outros meios mecanicos, como o uso de mascaras, e a construcção de capellas e de escolas, de modo que o capellão e o mestre vejam e sejam vistos pelos presos, sem que estes possam avistar-se.

Conclusão.

O regulamento de 6 de Julho de 1850 impõe á commissão o dever de indicar o que fór conveniente ao melhoramento da instituição. Ella, pois, não se limitará a aconselhar a revisão do mesmo regulamento, cuja reforma aliás tem sido constantemente solicitada.

Depois da adopção do plano do actual edificio, a experiencia tem suggerido outras regras de disciplina mais conformes ao objecto do systema penitenciario, que consiste na combinação e harmonia dos meios de intimidação com os da reforma e regeneração do condemnado.

A melhor disciplina das prisões, está hoje reconhecido, é a que não contraria e, antes, se auxilia da natureza. « Tratando de melhorar o homem, quer dentro quer fóra das prisões, tenhamos sempre em vista, pondéra o dr. Wines, os grandes principios, que o creador lhe imprimiu na alma com traços indelevelis. Entre esses principios o da sociabilidade, ou a aptidão e tendencia para associar com os seus semelhantes, é faculdade fundamental que deve

ser respeitada e garantida em todas as instituições da sociedade, em que elle vive como uma das forças mais importantes do seu progresso e desenvolvimento. Não podemos desconhecer-a, quando pretendemos a correção dos que incorreram na lei penal. »

O capitão Alexandre Maconochie, que na phrase daquelle sabio reformador da disciplina das prisões era o homem mais profundo na philosophia das penas, dizia: *Man is a social being; his duties are social; and only in society, as I think, can he be adequately trained for it.*

« O criminoso deve ser melhorado em sociedade para a sociedade. Foi conforme este principio que Maconochie tratára os degradados da ilha de Norfolk, para onde era mandado o refugio, os criminosos da peor especie, os reincidentes e incorrigiveis das outras colonias inglezas da Australia; mas sua tarefa, elle proprio o confessava, não fóra difficil, como se suppunha, nem os resultados que conseguira tão maravilhosos, como pareciam; por que o methodo que empregára, tanto alli como depois em Birmingham, consistia em auxiliar a natureza e não contrariar-a, como o faziam a maior parte dos administradores de prisão. »

« Esta theoria assellada pela experiencia do coronel Montesinos em Valencia, do conselheiro von. Obermaier em Munich, do sir Walter Crofton na Irlanda, e, ultimamente, pela do conde Sollohub em Moscow, e pela do dr. Guilhaume na Penitenciaria de Neufchatel, está em completa opposição com os systemas existentes de disciplina penitenciaria. »

Nestas e na maior parte das prisões o constrangimento, a coerção é a força suprema empregada para reforma dos condemnados. O systema da separação continua é a expressão mais perfeita do constrangimento, mas o do silencio ou mutismo, como foi adoptado na casa de correção, não se oppõe menos á natureza do homem. « Ambos têm uma base commum—o isolamento com trabalho: no primeiro o isolamento realiza-se pela separação absoluta dos corpos dia e noite, sendo o trabalho feito dentro das cellas; no segundo o trabalho tem lugar nas officinas, e o isolamento se mantem á noite pelo encerramento dos sentenciados em suas cellas respectivas, e de dia pela imposição do mais absoluto silencio: os corpos dos sentenciados ficam reunidos dentro da officina, mas suas almas se conservam completamente separadas; e, posto se verifique uma associação material, ha ali uma solidão mental. Assim, tanto em um como em outro systema não se observa o principio da sociabilidade, e se estabelece certo genero de escravidão domestica. »

« Separar o homem para sempre ou por longo espaço de tempo da sociedade dos outros homens é condemnar-o á morte intellectual e moral, como diz Van der Bruggen; ou arrojar-o a um estado peor do que a morte, cuja agonia se prolonga indefinidamente, o do embrutecimento e do idiotismo; é violar as leis da natureza; o que nunca se pratica impunemente. »

Os systemas que se baseam no isolamento são uma exaggeração da necessidade de separar os condemnados uns dos outros, para evitar a contaminação do vicio, o ensino do crime, a corrupção em fim tentada e conseguida pelos que têm descido ao ultimo degráo da perversidade. Essa separação, porém, não deve, nem pôde ser absoluta e eterna, por que seria destruir um mal por outro mal maior. O tratamento individual do preso, a classificação delle conforme o seu merecimento provado é a primeira necessidade de um regimen bem combinado.

Cumpra observar que o maior criminoso conserva sempre o direito a ser respeitado pela sua natureza intellectual e racional. E' o que não se teve em vista nos systemas de separação mecanica, como condição de reforma moral.

« Alli, como diz o escriptor acima citado, a autoridade recebe diariamente certo numero de objectos humanos para alojar, vestir, sustentar, fazer trabalhar regularmente a tanto por dia, e estes objectos humanos tratados com uma regularidade mecanica — tão precisa e tão monotona — acabam, elles proprios, por considerar-se mais como objectos do que como seres Moraes e responsaveis. »

E' conhecida a judiciosa phrase de lord Stanley: « *The reformation of men can never become a mechanical process.* » Por que? Por que, responde Van der Bruggen, em vez de mudar as disposições do coração, fortificando-lhe o elemento moral, todo o processo mecanico o ostraga introduzindo-lhe um elemento novo de odio profundo contra todo o moralismo, contra a religião imposta, que a consciencia, que nunca perde seus direitos, repelle como uma mentira odiosa, sabendo que ella não é o resultado da vontade livre. Quando mesmo fosse possivel, pela separação material e pelo silencio, sequestrar absolutamente do mundo exterior e da sociedade dos outros criminosos o sentenciado que se pretende moralisar, nunca se conseguiria separal-o de si proprio, de seus instinctos máos que, irritando-se, se revoltam e procuram occultar-se revestindo-se de hypocrisia. » Por isso o escriptor, cujas reflexões a commissão transcreve, aconselha um methodo que, longe de contrariar, seja ditado e apoiado pelas leis naturaes. Estas condemnna a applicação exclusiva dos systemas de Auburn e de Pensylvania, por adoptarem ambos o mesmo principio fundamental do isolamento perpetuo.

O conde Sollohub, director principal da casa de correcção e de trabalho de Moscow, assim se enuncia em uma recente noticia sobre a questão das prisões na Russia:

« Como a pena de morte tem excitado contra si justas reacções, assim o isolamento do homem, a obrigação que se lhe impõe de um silencio perpetuo, é desses principios contra os quaes se revolta o sentimento da raça humana. O homem não tem direito de contrariar a vontade divina. A idéa de que o condemnado acha em si proprio o seu melhor conselheiro é sujeita a duvidas as mais graves; muitas vezes a sociedade, por corrompida que seja, ser-lhe-ha menos perniciosa do que a prostração do desespero. Foi con-

230

forme estas idéas que se fundaram as novas penitenciarias da Russin: ellas não reconhecem o direito de impôr silencio absoluto, *mas procuram impedir que a conversação se torne pernicioso.* »

Reduzir o numero dos presos em cada officina, e dar-lhes um chefe que dirija a conversação nos poucos minutos de descanso, e evite linguagem e palavras contrarias á disciplina, é o meio aconselhado por aquelle illustrado administrador do prisão, e vantajosamente empregado pelo dr. Guilherme na de Neufehâtel. Este estabelecimento foi ha pouco visitado pelo dr. Wines, cuja apreciação se resume nestas poucas palavras:

« I had opportunity to study it thoroughly, and I feel no hesitation in placing it among the model prisons of the world. »

A esperança é outro principio gravado pelo Creador no coração do homem, e que na disciplina das prisões pôde ser aproveitado como poderoso agente moral para o melhoramento dos condemnados. E' ella o mantenedor de nosso bem estar, e como conforto e allivio dos infelizes nunca os abandona, acompanhando-os até o tumulo. Convém, pois, fazê-la penetrar no interior das nossas prisões, especialmente na casa de correcção, cujas elevadas e emnegrecidas muralhas, dando-lhe um aspecto sombrio e contristador, parecem significar a terrivel inscripção do inferno do Dante — *Lasciate ogni speranza, voi, ch'entrate.*

Que os sentenciados, ainda mesmo na afflicção da pena, se mostrem contentes pela esperança de verem alliviados o abreviados os seus males, esperança que ellos proprios podem fazer despontar, crescer e florescer em seus corações.

Em um relatório de Janeiro do anno passado, Sir Henry W. Bellows, vice-presidente da associação nacional das prisões dos Estados Unidos, insistindo sobre a grande importancia deste agente moral, enuncia-se nos seguintes termos:

« O principio da esperança se enraiza tão natural e essencialmente á verdadeira disciplina das prisões como a toda vida humana. Se extingirdes a esperança na sociedade, ou a riscardes do coração do homem, desfechareis golpe mortal na vontade, na consciencia e na intelligencia. Nada ha tão fatal á acção do governo, ou ás condições politicas, sociaes e economicas de um povo como o abatimento ou a extincção da esperança. Os governos e as organizações sociaes podem ser aquilatadas e classificadas quanto ao seu merecimento pelo gráo de esperança que houver no povo em geral. E' a qualidade que exerce influencia mais extensa, mais constante, mais activa e continua sobre a universalidade dos homens. O que o calor e a luz são para o mundo vegetal, e a estação propria para as plantas, a esperança é para a vontade, para as faculdades e para as affeições humanas. »

Pois bem, que em nossas prisões tambem seja admittida a esperança como agente de moralisação, ou antes respeitada como principio inherente á

natureza dos sentenciados. Se o estado actual da legislação não lhes reconhece o direito a uma diminuição do tempo da pena, por melhor que seja o seu comportamento, como tem sido previsto e decretado nos Estados Unidos pelas leis de commutação (*commutation laws*) e na Inglaterra e na Irlanda pela liberdade provisória (*ticket of leave*), ao menos disposição alguma proíbe que, quando o merecerem, recebam tratamento menos rigoroso, gozem de mais benevolencia da parte dos directores, e, inspirando-lhes confiança, obtenham vantagens reaes consignadas nos regulamentos; bem como o direito de serem recommendados á clemencia imperial, nunca implorada em vão a favor dos réos, que, tendo soffrido já grande parte da pena, offerecem garantias de verdadeiro melhoramento e de correcção provada.

Devemos ter sempre diante dos olhos que o crime não é um defeito da intelligência, mas fraqueza moral ou falta de energia para seguir a voz da consciencia. Póde-se dizer como Ayres de Gouvêa que «o criminoso é um enfermo, a pena um remedio, e o carcere um hospital.» Mas, assim como a cada enfermo se prescreve tratamento particular, conforme sua natureza e circumstancias, cumpre aos directores e guardas das prisões estudarem a indole, o passado, as aspirações, a natureza intima de cada sentenciado, respeitando-lhe sempre a dignidade de homem, que nunca perde; mostrando e ensinando-lhe os meios de se regenerar, dando-lhe mão amiga e inspirando-lhe confiança, em vez de o maltratar e humilhar. Que a pena seja um castigo necessario, mas nunca uma vingança; que o mal infligido por necessidade moral seja aproveitado para melhoramento do sentenciado e em beneficio da sociedade. A aspiração maxima dos directores das prisões, a idéa a que elles devem subordinar todo o seu procedimento é o de transformar os homens máos — que são confiados a seu cuidado — em homens bons; pois que sua missão mais elevada consiste, em ultima analyse, em receber criminosos para os restituir á sociedade melhorados e homens de bem.

Por tanto, a sua tarefa é principalmente de educação, e por isso como solícitos e zelosos instituidores devem combater o mal, de que são affectados os sentenciados, tratando-os diversamente, conforme as condições especiaes de cada um delles.

Cumpra, porém, não esquecer jamais que a penitenciaria é tambem uma casa de punição, onde se procura conciliar a intimidacão com o melhoramento do condemnado. Não é, pois, bastante que elle esteja corrigido, para se considerar punido; mas o que se mostra regenerado poderá obter que sua pena se torne menos dura; poderá talvez conseguir que o tempo de sua prisão seja diminuido.

O melhoramento do condemnado consiste essencialmente na restituição da energia moral indispensavel para que elle possa resistir ás tentações do vicio e ás novas seducções do crime. Os systemas de isolamento e de mutismo, tendo

por fim quebrantar os máos sentimentos, peccam pelo excessos, chegando a abater tambem as faculdades physicas e moraes do homem. E se o crime é uma fraqueza moral, o enfraquecimento das faculdades moraes será um meio de predispor o condemnado para novos crimes: assim não se conseguirá se não o opposto ao que se deseja.

Pelo contrario, o que convem é procurar fortalecer as faculdades moraes, desenvolvendo-as e educando-as gradualmente, de modo que o condemnado, uma vez punido, reapareça na sociedade como restabelecido — isto é, não só regenerado, mas moralmente forte e capaz de dominar suas más inclinações.

« Parece razoavel, observa Davesiés de Pontés nos seus — Estudos sobre a Inglaterra — obter a regeneração dos criminosos pelos processos semelhantes aos que curam os loucos, isto é, por uma gymnastica continua das faculdades moraes, por provas incessantemente renovadas, que lhes restituam a força inicial, que perderam, ou lh'a dêem, se nunca tiveram. »

Ninguém melhor o conseguiu que sir Walter Crofton pelo methodo que está sendo observado na Irlanda ha vinte annos, e conhecido tambem com o nome de systema irlandez. Este systema, que é o aperfeiçoamento do systema das marcas inventado por Maconochie, não poderia ser applicado em nosso paiz, onde a pena de prisão com trabalho obriga o condemnado a trabalhar dentro do recinto das prisões,

As prisões intermedias, que são o caracteristico do systema de Crofton, bem como a liberdade provisoria promettida na legislação ingleza, encontrariam aquella disposição do codigo criminal. Nada, porem, impede que adoptemos desde já a classificação progressiva dos presos, não arbitraria, mas conforme o seu merecimento individual, provado por marcas ou signaes de distincção; e que ensaiemos uma theoria de recompensas, adaptada ás nossas circumstancias e destinada a levantar e fortificar as faculdades moraes do condemnado, estimulando-o com favores e vantagens distribuidas gradualmente.

Nesse presuppuesto a commissão tem a honra de propor a reforma da instituição.

A pena de prisão com trabalho deve ser regulada de modo que o condemnado tenha em suas mãos o meio de suavisa-la, obtendo melhor tratamento, e alimentando fundada esperanza de alcançar perdão de uma parte do tempo respectivo. Para esse fim póde ser dividida em tres periodos:

O penal ou de punição, que durará oito mezes;

O correccional ou de reforma, onde o preso deve passar um minimo de tempo, conforme o seu procedimento e correspondente á duração da pena;

O de transição, ao qual elle só attingirá, se antes de cumprida a sentença estiver corrigido, ou se julgar regenerado.

O primeiro periodo será como um grande baque que o condemnado

soffrerá, passando rapida e violentamente do estado de liberdade para o de prisão cellular.

Por oito mezes deve ficar encerrado na cella, donde sahirá apenas para o exercicio ao ar livre, para a lição na escola ou para os actos religiosos. Durante este tempo, regido pelo systema de Pennsylvania ou de separação absoluta, o condemnado será tratado como em Mountjoy, onde a sua situação era assim descripta por Thomaz Shore, capellão protestante do estabelecimento:

« Recolhido á prisão, conduzem-no logo á cella que lhe é destinada.

« Ah! elle fica só. Sua cella, seus livros, suas recordações—eis tudo que lhe resta do mundo em que vivia. Começa então a reflectir. O fio de suas meditações é interrompido apenas por uma hora de passeio ao ar livre, por outra hora de ensino na classe, pelas visitas do capellão e pelos exercicios do culto religioso. Essas mesmas interrupções convidam-no a novas meditações, e assim o homem, que talvez nunca em sua vida se tivesse occupado de seus pensamentos nem durante uma hora, é obrigado a abandonar-se a elles sem reserva alguma. »

Neste periodo o trabalho deve ser quasi nullo, ou tal que não possa produzir distracção ao condemnado; o alimento parco e o tratamento o mais rigoroso. E' o periodo penal propriamente dito (*penal stage, or stage of punishment*), que não poderia prolongar-se sem enfraquecimento das faculdades moraes e physicas do condemnado.

E' como um appello do homem para a sua consciencia, empregando-se por isso todos os meios para despertar a e sancionar a punição intelligida pela sociedade.

E'ahi que deve ser instruido da sorte que o aguarda, convindo que constantemente se lhe dê conhecimento da disciplina da prisão. Saiba elle desde o primeiro dia que em suas mãos está o melhorar de condição. Todo o resto do tempo deve ser empregado na instrucção intellectual e religiosa.

O segundo periodo, o da classificação progressiva ou correccional (*reformatory stage*), é o da prisão regida pelo systema de Auburn — de separação á noite e trabalho em commum durante o dia.

Será subdividido em tres classes:

Inferior.

Média.

Superior.

Serão outras tantas estações distinctas por vantagens progressivas, que o condemnado poderá obter pelo seu bom comportamento provado por *marcas* ou signaes de melhoramento.

O capitão Maconochie empregou-as pela primeira vez quando governador da colonia de Norfolk, onde encontrára mil e quatrocentos degradados, homens rixosos e turbulentos, criminosos reincidentes, incorrigiveis e que, por insup-

portaveis, tinham sido para alli remettidos dos outros estabelecimentos penaes da Nova-Hollanda e da terra de Van Diemen. Em quatro annos, de Março de 1840 a Fevereiro de 1844, esse notavel reformador, dedicando-se exclusivamente á obra humanitaria da correcção e melhoramento de tantos desgraçados, conseguiu arrancal-os da abjecção e embrutecimento em que viviam, eleva-los na estima de si proprios, despertar-lhes o desejo de voltarem á sociedade que os repellira, e a esperanza de obtel-o por seus unicos esforços; conseguiu finalmente mudar a face da ilha, podendo proclamar o resultado de sua experiencia, como o fez, pôr estas memoraveis palavras: « *I found the Island a turbulent, brutal hell; I left it a peaceful, well ordered community.* »

Adoptado depois nas prisões de Inglaterra e da Irlanda, e, ultimamente, em algumas penitenciarias da Suissa, é o systema das marcas o methodo mais seguro para crear estimulo no sentenciado, alimentando-lhe a esperanza pelas concessões, que gradualmente lhes são feitas.

Na classe inferior elle poderá receber de seis em seis mezes uma visita de vinte minutos, e com o mesmo intervallo receber e responder uma carta; tendo sempre o direito a cinco por cento do producto de seu trabalho. A cella conterá unicamente o indispensavel para a conservação de sua saude.

Na classe média seu alimento será melhor, poderá fazer uso do rapé, escolher os livros que quizer, receber visitas e trocar uma carta de tres em tres mezes — com direito a dez por cento do producto de seu trabalho.

Na classe superior poderá trazer as barbas e os cabellos á sua vontade; ser-lhe-ha permittido nas horas de recreio trabalhar exclusivamente para sua familia; nas de trabalho, durante os pequenos intervallos destinados ao descanso, poderá conversar com os seus companheiros, estando presente o mestre da officina; adornará sua cella com quadros e outros objectos de gosto; terá um pequeno terreno para cultivar ou plantar um jardim, que lhe sirva de distracção; será admittido como inspector de turma, ou occupará outros lugares de confiança se assim resolver o director; e, finalmente, poderá receber e escrever uma carta, e receber uma visita de mez em mez, com o direito a vinte por cento do producto de seu trabalho.

Mas, para passar da classe inferior á média, precisa ganhar cento e oito marcas; e nesta outras tantas, para ser admittido na superior.

Em cada mez não pôde elle obter mais de nove marcas: sendo tres por optimo comportamento; tres por maxima applicação ao trabalho; e tres por extraordinaria attenção aos estudos.

Essas marcas serão reduzidas a duas em cada ramo de melhoramento correccional, se as notas forem puramente boas; e a uma unica marca, se forem apenas soffríveis; tudo conforme a seguinte tabella:

	Optimo	Bom	Sofrivel	Não qualificado
Comportamento. . .	3	2	1	0
Trabalho.	3	2	1	0
Estudo.	3	2	1	0
	9	6	3	0

Assim o melhor condemnado, o que houver atingido o maior gráo de correcção não ficará menos de um anno na classe inferior, e de outro anno na classe media, por que só em doze mezos conseguirá 9×12 , ou cento e oito marcas.

Para a distribuição dellas o director convocará no fim do mez o capellão, o vedor, o preceptor, o chefe da officina e o guarda mandante; todos devem ser ouvidos sobre o procedimento do sentenciado, e alguns especialmente sobre sua applicação aos estudos e constancia no trabalho. Se o condemnado for merecedor de tres marcas na escola, e de tres na officina, mas proceder mal; se fór insubordinado, se commetter faltas, longe de ter direito á nota boa, correspondente ao total de seis marcas em cada mez, perderá as que o conselho de disciplina julgar convenientes para sua punição perpetuando-lhe a conservação nas classes inferiores.

Na superior o tempo será fixado e determinado conforme a duração da pena, organisando-se para isso uma tabella.

Com o fim de se obter mais garantia, poder-se-ha exigir do condemnado, antes que ello passe ao terceiro periodo, um numero de marcas igual ao maximo correspondente ás duas lreças partes do tempo, que deve permanecer na classe superior. Desta descera ás inferiores se proceder mal.

Terminado assim o periodo correccional (*reformatory stage*), será o condemnado transferido para outra prisão, onde, continuando no cumprimento da pena, dará provas de se achar corrigido para poder gozar da liberdade, depois de cumprida ou commutada a mesma pena.

Este periodo final é o de transição ou de experiencia (*testing stage*). Aproximar-se delle será uma das mais ardentes aspirações do condemnado, que ahi gozará de vantagens extraordinarias, limitadas unicamente pela natureza da pena.

Nesse periodo o trabalho será em commun e a conversação livre nas horas de recreio e nas officinas, que serão dirigidas—sob sua responsabilidade—pelo preso de maior confiança.

O sentenciado continúa obrigado ao trabalho dentro do recinto do estabelecimento, mas ser-lhe-ha permittido trazer as roupas que anteriormente usava, deixados os vestuarios e distinctivos, que se empregam no segundo periodo; não haverá mais prisão cellular, sendo os dormitorios em grandes salões, onde as camas podem ficar separadas por ligeiras divisões.

Os presos poderão ser visitados em dias determinados da semana; e es-

crever ou receber cartas em qualquer tempo. Terão um terreno separado, para jardim ou cultura, a que queiram applicar-se nas horas de recreio.

Poder-se-hão instituir pallostras, em que discutam e se occupem de qualquer assumpto util, observadas as regras que se julgarem convenientes.

Aqui o condemnado terá direito á terça parte do producto de seu trabalho. A metade dessa quota elle poderá despende desde logo, como lhe aprouver, indo a outra metade reunir-se ao peculio, que deve ter formado no segundo periodo com a parte de reserva que fór estabelecida.

Decorrido certo prazo, que será determinado pela duração da pena, deverá a comissão inspectora apresental-o como digno da clemencia imperial, uma vez que n'este caso a remissão nunca se refira a mais da quarta parte do tempo de prisão, á que o preso estiver sujeito por sentença.

Será elle tratado por seu proprio nome e não soffrerá neste periodo punição alguma disciplinar. Se, porém, commetter faltas, que desfaçam o bom conceito em que é tido, regressará ao segundo periodo, á classe superior, e até á média ou á inferior, conforme a gravidade da falta; sendo então obrigado a pagar certo numero de marcas. Para isso haverá toda a vigilancia sobre o seu procedimento, principalmente sobre o emprego, que elle der á parte disponivel do seu peculio; convindo, porém, que nessa inspecção haja a maior cautela; quo ella seja toda amigavel, e não se faça sentir a fim de que não revele falta de confiança.

Para se apreciar o regimen proposto pela comissão, ella apresentará por exemplo a pena de doze annos de prisão com trabalho, gráo médio do art. 193 do codigo criminal, como se fosse applicada a cinco réos diferentes A, B, C, D, E, que na prisão procedam diversamente.

Os réos sujeitos a esta pena passarão oito mezes no periodo penal; e no segundo o tempo necessario para obter 216 marcas nas classes inferiores e quatro annos e quatro mezes na superior; indo terminar o resto no periodo final, onde, depois de dous annos de permanencia, serão recommendados por dignos de perdão. Até certo ponto delles depouderá melhorar de sorte.

Assim A, obtendo nove marcas por mez, ficará no:

1.º Periodo.	8 mezes
2.º » { Classe inferior . . .	1 anno
» { » média . . .	1 »
» { » superior . . .	4 annos 4 »
3.º »	5 »

12 annos

Passados os dous primeiros annos no periodo final, o director apresentará o condemnado á comissão inspectora quo, em favor d'elle, deverá tentar o recurso de graça; podendo a pena ficar reduzida a nove annos do prisão.

B, obtendo seis marcas por mez, passará no

1.º Período.		8 mezes
2.º »	{ Classe inferior	1 anno 6 »
	» média	1 » 6 »
	» superior	4 annos 4 »
3.º »		4 »
		12 annos

A comissão deverá implorar a favor deste o perdão de dous annos, ficando a pena reduzida a dez.

C, que só conseguiu tres marcas por mez, soffrerá no

1.º Período.		8 mezes
2.º »	{ Classe inferior	3 annos
	» média	3 »
	» superior	4 » 4 »
3.º »		1 anno
		12 annos

D, com duas marcas por mez, attingirá apenas á classe superior, sendo no

1.º Período.		8 mezes
2.º »	{ Classe inferior	4 annos 6 »
	» média	4 » 6 »
	» superior	2 » 4 »
		12 annos

E, que, talvez por irregularidade de conducta, viu-se reduzido a uma unica marca por mez, concluirá a pena na classe média; assim:

1.º Período.		8 mezes
2.º »	{ Classe inferior	9 annos
	» média	2 » 4 »
		12 annos

Os incorrigíveis não irão além da classe inferior, podendo regressar temporariamente ao periodo penal.

Ao passo que os réos A e B (optimo e bom) podem esperar graça implorada pela comissão inspectora, e C (o soffrivel) tem de gozar das vantagens do terceiro periodo, seus companheiros D e E passarão todo o tempo da pena na prisão cellula, onde as condições serão ainda diversas, conforme o procedimento de cada um.

Esta marcha progressiva e lenta da prisão mais rigorosa até a mera detenção, onde o condemnado mostra que se tornou digno da sociedade a quem offendera, e reivindica o direito, que todos têm ao respeito e estima de seus concidadãos, é o que Davesiés de Pontés, tratando do systema de Crofton, denomina *gymnastica continua das faculdades moraes*.

A recuperação gradual da liberdade faz um contraste notavel com o abalo moral, que soffre o condemnado, passando rapida e violentamente da sociedade

para a prisão. E' que a confiança uma vez perdida não se recupera sem muito esforço e extraordinaria constancia. O condemnado passa por continuas provações até o periodo em que, readquirindo-a plena, como antes do crime, é apresentado aos olhos da sociedade como homem regenerado e bom. Elle proprio, tendo muitas vezes occasião de commetter faltas, habitua-se a vencer e dominar suas paixões, seus máos instinctos; e adquire, pouco a pouco, o por um exercicio constante, certa energia de vontade indispensavel para resistir, quando livre, ás tentações do crime e ás seducções do vicio.

Este regimen, ainda mesmo com as modificações propostas, não pôde ser executado unicamente no raio que hoje serve de casa de correção.

As suas cellas são já insufficientes para os sentenciados, recebidos alli diariamente, como representou o director em officio de 29 de Julho de 1871; e tendo-se de edificar outro raio e a torre, ou edificio central necessario para capella, enfermaria e residencia dos guardas, pôde se construir um novo raio conforme o estylo panoptico e para o systema pensylvanico, destinando-o aos presos que estiverem no periodo penal.

Os das classes inferior e média ficarão alojados na actual casa da correção, e os da classe superior no edificio do actual calabouço.

O periodo de transição, porém, quando o preso se considera já regenerado, parece que não deve ter lugar no mesmo estabelecimento, onde estão os correccionaes e ficam os incorrigiveis. A impropriedade do edificio e a estreiteza do local, além de considerações moraes de elevado alcance, aconselham a fundação de um estabelecimento de horticultura nos arrabaldes da cidade ou nos suburbios proximos a uma das estações da estrada de ferro — para prisão dos condemnados, que chegarem ao terceiro periodo.

Uma chacara com terreno sufficiente, abundancia d'agua e facilidade de communicações poderá completar o numero de prisões necessario para ensaio e experiencia daquelle systema, recommendado actualmente pelos homens que mais se applicam ao estudo e solução da importante questão da reforma e melhoramento dos criminosos.

Possam estas idéas merecer a approvação do governo imperial, que certamente, adoptará as que em sua sabedoria julgar mais convenientes.

Deus guarde a v. ex.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1874.

Illm. e exm. sr. conselheiro dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça.

Visconde de Jaguar.

Antonio Nicoláo Tolentino.

André Augusto de Padua Fleury.

Dr. Luiz Bandeira de Gouvêa.

José Augusto Nascentes Pinto.